



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041

CNPJ 01.594.009/0001-30

**LEI Nº 1.350/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024**

**"DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
PODER LEGISLATIVO DE BOM JESUS DO OESTE - SC".**

**AIRTON ANTONIO REINEHR**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal de Iniciativa do Poder Legislativo:

**Art. 1º.** Esta Lei renomeia os incisos do artigo 2º, §2º da Lei Municipal nº 1.344/2023, de 27 de fevereiro de 2024, QUE "DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DE BOM JESUS DO OESTE - SC".

**Art. 2º.** O artigo 2º, §2º, da Lei Municipal nº 1.344/2023, de 27 de fevereiro de 2024, passa a vigorar, com a seguinte renomeação, para a correção de erro material:

Art. 2º - O Art. da Lei Municipal 1.344/2023, de 27 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação, para renomear incisos:

§ 2º. A retribuição pelo exercício de atividades especiais se dará mediante pagamento mensal de gratificação correspondente a aplicação dos seguintes percentuais sobre o vencimento básico do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Município:

I – 40% para as atividades descritas no art. 1º, § 1º, §2º e art. 4º;

II- 25% para as atividades descritas no art. 2º, § 1º, I, II, III, IV;

III - 20% para as atividades descritas no art. 3º;

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às respectivas datas de publicação das Lei Municipal nº 1.344/2023, de 27 de fevereiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC, 05 de abril de 2024.

**AIRTON ANTONIO REINEHR**  
Prefeito Municipal